TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-14781/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *por invalidez permanente – Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02719/16

01. Origem: Paraíba PBPrev
02. Aposentando:
- *2.1. Nome: Oswaldo João Bezerra Cavalcanti Oliveira Moraes*
- *2.2. Cargo: Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito*
- *2.3. Matrícula: 78.442-7*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez permanente*
- *3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato*
- *3.3. Publicação do ato: Diário oficial do Estado da PB - 29/09/2015*

04. Relatório da Auditoria: considerando os esclarecimentos fornecidos pela autoridade responsável, concluímos pela legalidade do presente processo e sugerimos o registro do ato formalizado pela Portaria – A – n.º 2193, de fl. 45

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor ***Oswaldo João Bezerra Cavalcanti Oliveira Moraes,*** *matrícula Nº 78.442-7, Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 45.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO